LEI MUNICIPAL Nº 2.590 - 02/01/2014

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS/MG APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 1° - Autoriza-se o Executivo Municipal adquirir imóvel no local denominado Reserva, situado nesta cidade de Arcos, de propriedade de Nilson Ribeiro da Silva, com área total de 1.8000 ha, com recursos próprios, para obras públicas, quais sejam:

1 – Construção de um ginásio poliesportivo;
2 – Colocação de Academia ao Ar Livre;
3 – Construção de praça;
4 – Abertura de ruas;
5 – Construção de moradias populares de acordo com programas sociais de habitação.

Art. 2° - A aquisição será realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. X da Lei Federal nº 8.666/1993, *in verbis*:

> "*X - **para a compra** ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.*" (grifamos).

Art. 3° - A Comissão Municipal de Avaliações instituída pela Portaria 200 de 18 de setembro de 2013 atribuiu ao imóvel o valor de R$190.000,00 (cento e noventa mil reais), concluindo-se pelo seguinte Laudo:

"*A referida área encontra-se localizada na região cárstica no centro oeste mineiro, a topografia do local é plana, o solo é classificado como podzolicos vermelho (solo com grade fertilidade natural), a área é definida como cerrado e o sistema hidrográfico é da Bacia do Alto São Francisco*", com área de 02.26.90 ha, com as divisas e confrontações de acordo com a certidão de registro do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Arcos.

Art. 4° - A execução da presente Lei correrá por conta dos recursos da Secretaria Municipal de sob as rubricas: 02.01.04.122.1224.004.459061 e 02.07.08.482.4821.004.459061 da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social, respectivamente.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 02 de janeiro de 2014.

ROBERTO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal